



**CONTRATO N° 004/2024/SES/MT
INEXIGIBILIDADE N° 019/2023/SES
PROCESSO N° SES-PRO-2023/46319**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIRETO DE LICENÇAS CORPORATIVAS PARA USUÁRIOS COM ACESSO A PLATAFORMA VIRTUAL DE APRENDIZAGEM DA “ALURA”, NA MODALIDADE EAD, COM ACESSO ILIMITADO AOS CURSOS E CONTEÚDOS DISPONIBILIZADOS, DURANTE 12 (DOZE) MESES PARA CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **SR. JULIANO SILVA MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 000536715 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o n° 657.180.542-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.555.382/0001-33, com sede RUA VERGUEIRO, n° 3195 – CONJ 133 - VILA MARIANA – SÃO PAULO/SP, telefone:(11) 5571-2751, e-mail CLAUDIO.ABBATE@CAELUM.COM.BR, neste ato representado por **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG n. 30073519 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o n. 343.159.238-42 e **BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN**, portador da Cédula de Identidade RG n. 6075546652 (SJS/II RS), inscrito no CPF sob o n. 006.737.790-41.

OS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do **Processo n° SES-PRO-2023/46319** oriundo do procedimento de **INEXIGIBILIDADE N° 019/2023**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência n° 012/STI/GBSAITI/SES/MT, e que será regido pelo artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n° 14.133/2021, Lei Estadual n° 7.692 de 2002, Lei Federal n° 12.868/2013, Lei Federal n° 12.690/2012 e Lei Federal n° 8.078/1990, Lei Estadual Complementar n° 605/2018 E Lei Federal Complementar n° 123/2006, pelos Decreto Estadual n° 1.525/2022, Decreto Estadual n° 8.199/2006 e n° 8.426/2006 e Decreto Estadual n° 1.349/2018 e Instrução Normativa n° 1.234/2012, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

JULIANO SILVA
MELO:6571805
4215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:17:01 -04'00'



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “contratação de empresa para fornecimento direto de licenças corporativas para usuários com acesso a plataforma virtual de aprendizagem da “alura”, na modalidade ead, com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados, durante 12 (doze) meses para capacitação continuada da equipe da superintendência de tecnologia da informação da secretaria de estado de saúde”, conforme as especificações contidas neste Termo de Contrato;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência inicial desta contratação é de no mínimo de 12 (doze) meses, com início em **11/01/2024 e término 10/01/2025**, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21, no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22, bem como no art. 1º da Resolução n.º 01/2022-CONDES.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

2.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos, bem como permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.

2.4. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

2.1. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

JULIANO
SILVA
MELO:657180
54215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:16:49 -04'00"

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

3.1 Contratação da empresa AOVIS Sistemas de Informática S.A. (“Alura”), CNPJ/MF nº 05.555.382/0001-33, para fornecimento direto de licenças corporativas para usuários com acesso a

Página 2 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro - Fone: (065) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

bruno.klassmann@alura.com.br

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso

plataforma virtual de aprendizagem da “Alura”, na modalidade EAD, com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados, durante 12 (doze) meses para capacitação continuada da equipe da Superintendência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL 12 MESES
01	50 (cinquenta) licenças corporativas para acesso à plataforma virtual de aprendizagem “Alura”, Plano Corporativo, na modalidade EAD com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados.	50 un	R\$ 1.500,00	<u>R\$ 75.000,00</u>
VALOR TOTAL DO CONTRATO				<u>R\$ 75.000,00</u>

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) reais.**

3.3 Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

3.4 QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM DEMANDADOS

3.5 A equipe de TI da SES-MT é composta pela Superintendência com três Coordenadorias (Coordenadoria de Assistência Técnica e Suporte a Usuários de TI; Coordenadoria de Infraestrutura de TI; Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema de Informação) contando com 50 colaboradores aos quais serão os usuários da plataforma Alura, conforme tabela abaixo:

Local	QTD colaboradores
Superintendência de Tecnologia da Informação	8
Coordenadoria de Assistência Técnica e Suporte a Usuários de TI	13
Coordenadoria de Infraestrutura de TI	9
Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema de Informação	20
TOTAL	50

3.6 A Superintendência de Tecnologia da Informação tem a missão de prestar serviços de TI em conformidade com a política do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação – SETI é composta de por três Coordenadorias:

3.7 Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Sistema de Informação possui em seu portfólio de sistemas de área meio e finalística, mais de 42 (quarenta e dois) sistemas em constante evolução, manutenção e sustentação. Também possui demanda de diversas novas soluções, para as mais diversas necessidades. Inclui-se a isso, as constantes integrações com vários outros órgãos da administração, através de acordos e cessões, para atendimento de várias políticas. Há de se registrar que a LGPD, LAI e a segurança da informação demanda, diariamente, que sistemas devem estar

JULIANO
SILVA
MELO:657180
54215
Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:16:34 -04'00"

sempre em atualização tecnológica, sendo transformados, reescritos e redesenhados em sua estrutura, para a proteção constante e fundamental de dados e operações.

3.8 Coordenadoria de Assistência Técnica e Suporte a Usuários de TI, realiza o atendimento das solicitações, manutenções em equipamento de T.I e suporte às demandas de usuários de TI conforme os níveis de serviços.

3.9 E a Coordenadoria de Infraestrutura de TI gerencia, monitora e disponibiliza a infraestrutura de TI, garantindo a performance e disponibilidade conforme os acordos de níveis de serviços.

3.10 Desta forma se o time técnico não estiver preparado, não é possível que se garanta melhorias nos serviços disponibilizados, de nenhuma forma, que uma solução seja eficiente, em qualquer forma de sua concepção.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Prazo de execução

4.2 O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.4 Local de execução.

4.5 A prestação dos serviços será por meio de licença de uso da plataforma online disponibilizada pela CONTRATADA, por meio do link, <https://www.alura.com.br/>.

4.6 Forma de execução.

4.7 A CONTRATADA disponibilizará informações sobre como coleta, usa, armazena, protege, divulga e trata o Conteúdo de Aluno por meio de sua Política de Privacidade, disponível no seguinte link <https://www.alura.com.br/politica-de-privacidade>. A Política de Privacidade é, neste ato, incorporada aos Termos e Condições de Uso para fins de referência. Você deve ler cuidadosamente a política de privacidade.

4.8 Será assegurado ao Aluno, quando requerido mediante solicitação específica pelos canais indicados na política de privacidade, a eliminação de seus dados armazenados pela Alura, nos termos da Política de Privacidade.

4.9 A eliminação de dados implicará no cancelamento automático da conta de Aluno, com a consequente perda do seu histórico.

4.10A CONTRATADA outorgará o direito e a licença pessoais, limitados, globais, não exclusivos, intransferíveis, revogáveis e não sublicenciáveis para usar a Plataforma.

4.11A CONTRATANTE poderá baixar partes do Conteúdo, quando disponível, para uso pessoal e não comercial, de forma que possa exercer os direitos que lhe foram concedidos. O uso da Plataforma não concede ao Aluno nenhum direito de propriedade intelectual sobre a Plataforma e seus Conteúdos.

4.12A CONTRANTE deverá obedecer a todos os avisos ou restrições de direitos autorais contidos na Plataforma e não poderá alterar quaisquer atribuições, avisos legais ou de direitos de propriedade da Plataforma.

4.13 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.14 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais na plataforma online, contendo cursos únicos e de natureza singular, contando com materiais de apoio exclusivos, os quais combinados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

4.15 VISTORIA

4.16 É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista a natureza do objeto, licença de uso da plataforma online disponibilizada pela CONTRATADA, por meio do link, <https://www.alura.com.br/>.

4.17 Devem levar em observação a **PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023**:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

JULIANO
SILVA
MELO:65718
054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:16:04 -04'00'

5 CLÁUSULA QUINTA - PREPOSTO

5.1 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

5.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.3 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 São atribuições do Preposto, dentre outras:

5.6 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

5.7 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante, no que couber.

5.8 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

5.9 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

5.10 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

5.11 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

5.12 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.13 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

5.14 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

5.15 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento

5.16 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste objeto e de sua proposta;

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:6571805
4215
Dados: 2024.01.11
08:15:51 -04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro, Cuiabá - Mato Grosso - CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (65) 3613-5344 - E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 6 de 18
bruno.klassmann@alura.com.br

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de MT, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado;

6.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos termos da proposta e deste termo de referência;

6.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.12 Proceder a entrega das licenças, conforme a quantidade e especificações contidas neste Termo de Referência;

6.13 A contratada deverá apresentar ainda:

6.14 Atestado(s) ou declaração(es) emitido por empresa de direito público ou privado indicando que, prestou, satisfatoriamente, os serviços os quais pretende fornecer. O referido documento deve ser instruído com dados da empresa CONTRATADA (nome e CNPJ), da empresa cliente (razão social, CNPJ, endereço), descrição do serviço prestado de forma suficiente que permita verificar a compatibilidade e semelhança daquele que ora se pretende contratar, dados do emissor do atestado (nome e contato), local e data da emissão e assinatura. Ao menos 01 atestado de capacidade técnica de fornecimento de serviço semelhante.

6.15 Manter inalterado os preços e condições propostas- **Durante o período de 12 meses.**



7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2 No que couber, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4 Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a participação do(s) servidor(es) no curso objeto do presente Termo de Referência;

7.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

7.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.8 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.9 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.11 Acompanhar os prazos de realização do curso, encaminhamento de documentação comprovatória e pagamento, a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Administração;

7.12 Se aplicável, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;

8 CLÁUSULA OITAVA- DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato “*em tempo oportuno*”, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Página 8 de 18

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, (adriano.almeida@alura.com.br) (bruno.klassmann@alura.com.br)
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso - Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

JULIANO
SILVA
MEL0:6571
8054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MEL0:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:15:24 -0400'



GESTORES E FISCAIS	
Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.7 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.8 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.9 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.10 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.11 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

8.12 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

8.13 Realizar conferências das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento.

JULIANO
SILVA
MELO:65718
054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:15:09 -04'00'

Adriano Almeida

Bruno Czermanski Klassmann

- 8.14** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.
- 8.15** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do objeto.
- 8.16** Emitir a Ordem de Fornecimento.
- 8.17** Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 8.18** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 8.19** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 8.20** Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 8.21** Verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- 8.22** Paralisar a execução do objeto por estar em desacordo com o pactuado;
- 8.23** Assumir a execução do objeto;
- 8.24** Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a Gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- 8.25** Ter total conhecimento da execução do objeto e suas cláusulas;
- 8.26** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 8.27** Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- 8.28** Conferir os dados das Notas/Faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- 8.29** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.30** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- 8.31** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 8.32** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.33 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.34 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.35 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

8.36 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.37 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.38 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.39 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.40 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9 CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

9.2 a Nota Fiscal será emitida até 48h após a liberação da plataforma, pois o faturamento tem que acontecer no mesmo mês da liberação.

9.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

9.6 Na hipótese do contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O

contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.7 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.8 O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

9.9 RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.11 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.12 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.13 Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

9.14 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2 27.2 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

10.3 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

10.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

JULIANO SILVA
MELO:6571805
4215

Assinado de forma digital
por JULIANO SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:14:27 -04'00'

10.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

10.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

10.8 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

10.9 Razão Social e CNPJ;

10.10 Número da Nota Fiscal;

10.11 Data de emissão;

10.12 Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

10.13 Descrição do Serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);

10.14 Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “Banco do Brasil”;

10.15 Número do Contrato;

10.16 Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

10.17 Não deverá possuir rasuras.

10.18 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

10.19 O pagamento será mensal, de acordo com a emissão da Ordem de fornecimento efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

10.20 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

10.21 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

10.22 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

10.23 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

JULIANO
SILVA
MELO:65718
054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:14:15 -04'00'

10.24 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

10.25 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

10.26 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza da aquisição.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentaria: 21601 – Fundo Estadual de Saúde.
- Ação (PAOE): 2569;
- Fonte de Despesa: 1.500.1002.
- Elemento de Despesa: : 3.30.90.40.001;
- Subação/entrega: 1 e etapa: 1;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 Após o interregno de um ano, na conformidade do artigo 135, § 4, da Lei 14133/21, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea.

13.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

JULIANO
SILVA
MELO:65718
054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:14:02 -04'00'



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1 Matriz de alocação de riscos conforme anexo.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.2Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

15.4Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

16.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

16.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

JULIANO
SILVA
MELO:65718
054215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:13:48 -04'00'

16.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

16.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 Cometer infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei nº 12527/2011 e Lei nº 13.709/2018;

17.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4 dar causa à inexecução total do contrato;

17.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.14 falha por parte da contratada na emissão de termos de compromisso, sigilo e segurança das informações conforme previsto na LAI e na LGPD.

17.15 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.16 advertência;

17.17 multa;

JULIANO SILVA
MELO:6571805
4215

Assinado de forma
digital por JULIANO
SILVA
MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11
08:13:33 -04'00'

- 17.18** impedimento de licitar e contratar;
- 17.19** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.20** Na aplicação das sanções serão considerados;
- 17.21** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.22** as peculiaridades do caso concreto;
- 17.23** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.24** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.25** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.26** A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei 14.133 de 2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.27** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 17.28** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.29** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.30** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 17.31** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 17.32** quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 17.33** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 17.34** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



17.35 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

17.36 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

17.37 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

17.38 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.39 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 05 de janeiro de 2024.

JULIANO SILVA
MELO:65718054215

Assinado de forma digital por
JULIANO SILVA MELO:65718054215
Dados: 2024.01.11 08:13:01 -04'00'

JULIANO SILVA MELO

Secretário de Estado de Saúde Interino

adriano.almeida@alura.com.br



Assinado

Adriano Almeida

D4Sign

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA

AOVS Sistemas de Informatica S.A

bruno.klassmann@alura.com.br



Assinado

Bruno Czermainski Klassmann

D4Sign

BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN

AOVS Sistemas de Informatica S.A

Testemunhas:

CTR 004 2024 - SES-PRO-2023- 46319 - AOV5 SISTEMAS DE
INFORMATICA docx-041b808e-0e47-40f2-b707-8aa07

Código do documento ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971



Assinaturas



Adriano Almeida
adriano.almeida@alura.com.br
Assinou

Adriano Almeida



Bruno Czermainski Klassmann
Bruno.klassmann@alura.com.br
Assinou

Bruno Czermainski Klassmann

Eventos do documento

09 Jan 2024, 11:20:47

Documento ee5af2f4-d7bc-459a-aefe-9f5159655971 **criado** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email:corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-09T11:20:47-03:00

09 Jan 2024, 11:27:35

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS FELICIO DA SILVEIRA (043cbcbf-15c5-4646-a054-47bf72c2b7c1). Email:corporativo@alura.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-09T11:27:35-03:00

10 Jan 2024, 13:41:10

ADRIANO ALMEIDA **Assinou** (49ce817b-2f88-4c90-8f55-ad8607b1dd33) - Email: adriano.almeida@alura.com.br - IP: 187.8.12.130 (187-8-12-130.customer.tdatabrasil.net.br porta: 47614) - **Geolocalização:** -23.573219511900714 -46.62378112274737 - Documento de identificação informado: 343.159.238-42 - DATE_ATOM: 2024-01-10T13:41:10-03:00

10 Jan 2024, 16:22:20

BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN **Assinou** (1acc8e65-126c-41c8-a7d6-22f7ce8c9d3d) - Email: bruno.klassmann@alura.com.br - IP: 45.226.18.189 (45-226-18-189.avato.com.br porta: 36266) - **Geolocalização:** -29.9966121 -51.2021161 - Documento de identificação informado: 006.737.790-41 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-01-10T16:22:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ff937d0ceed7d984b95c2cb9d69cfb86cb669dbd484ab8792c06d14f9f29467b

(SHA512):826304f1b20290130f2a72efd69840d2c5becf4e297d5e5dcd2d8d219356054e3a81c8ad20500bf4031a186453ec2f13f4b935260d4d4aa690c10d74a46615cf



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign